



**TERMO DE JULGAMENTO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: R. A. CONSTRUTORA EIRELI
RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: FASE DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRENCIA PÚBLICA
Nº DO 02/2021-SEINFRA
PROCESSO:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, CONFORME FINANCIAMENTO DA LINHA DE CRÉDITO PRÓ-TRANSPORTE DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pela empresa **R. A. CONSTRUTORA EIRELI**, contra decisão deliberatória da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, uma vez que esta inabilitou a respectiva empresa, em face do descumprimento do item 4.1.3.b.2 do edital, tendo em vista que a licitante apresentou acervo técnico operacional com a quantidade inferior a exigida no edital para o item de maior relevância "execução de concreto em vias públicas (piso ou sarjeta ou calçada), com comprimento de no mínimo 6.000m.

Ademais, a petição encontra-se fundamentada, apresentando, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento dos presentes





recursos, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.

B) DA TEMPESTIVIDADE

No dia 22 de Dezembro de 2021, foi publicado no Diário Oficial do Município o resultado do Julgamento de Habilitação, conforme sessão, que ocorreu dia 22 de dezembro de 2021. Conseqüentemente, o prazo recursal encerrou-se dia 30 do mesmo mês, ou seja, cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

Por conseguinte, no dia 27 de dezembro, a empresa **R. A. CONSTRUTORA EIRELI** protocolou seu pedido dentro do prazo legal, atendendo as exigências do artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93.

II – DOS FATOS

Inicialmente, a recorrente alega que para atender ao subitem a recorrente apresentou 06 atestados de capacidade técnica operacional com o serviço de piso de concreto da seguinte forma demonstrada, levando-se em consideração suas características semelhantes, pois os mesmos serviços possuem similaridade nos critérios de execução, materiais e mãos de obra.

Na ocasião a recorrente apresenta a seguinte tabela:

CÁLCULO DO COMPRIMENTO DE SARJETA (CONFORME PROJETO BÁSICO), ATRAVÉS DO VOLUME DE CONCRETO CONTIDO NOS ATESTADOS			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ATESTADO	QUANTIDADE DE PISO DE CONCRETO M ³	QUANTIDADE DE PISO DE CONCRETO M ³
CONCRETO RAO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	ATESTADO PAVIMENTAÇÃO TIANGUÁ/CE	67,38	0,00
CONCRETO RAO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	ATESTADO PAVIMENTAÇÃO MUCAMBO/CE	25,97	0,00
CONCRETO RAO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	ATESTADO PAVIMENTAÇÃO IPÓ/CE	98,70	0,00
LASTRO DE CONCRETO, INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	ATESTADO REFORMA GUARACIABA DO NORTE/CE	1,95	0,00
LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO, EXP-SCM	ATESTADO REFORMA TIANGUÁ/CE	0,00	207,52
LASTRO DE CONCRETO, INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	ATESTADO REFORMA CÂMARA UBAJARA/CE	4,38	0,00
	TOTAL	188,38M³	207,52M³
	TOTAL EM M³	188,38M³	10,88M³
	TOTAL EM M³	208,76M³	
	CÁLCULO DO VOLUME DE 1M DE SARJETA CONTIDA NO PROJETO BÁSICO	0,30M (base) x 0,10M (altura) x 1,00M (comprimento) =	0,03M ³
	QUANTIDADE LINEAR DE SARJETA	208,76M³ / 0,03M³	
	QUANTIDADE LINEAR DE SARJETA (M)	6.958,67	M

A recorrente alega que a execução de pisos, sarjetas ou calçadas, nos atestados apresentados, são os serviços de Execução de Concreto, pois não é



necessário que esteja descrito o nome específico dos componentes do serviço (SARJETA), para a comprovação de que os mesmos foram realizados.

Os tipos de serviços apresentados possuem o mesmo método de execução, levando em conta a técnica operacional, pois para se fazer 1 m de sarjeta é utilizada a mesma mão de obra, material e procedimento-executivo para se realizar os tipos e comprimento de piso de concreto apresentados pela RECORRENTE

Em síntese do necessário, são essas as alegações, requerendo, ao final, a procedência do pedido e a sua respectiva habilitação.

III – DO MÉRITO

Analisando os argumentos apresentados pela recorrente, em especial a tabela com o cálculo do comprimento da sarjeta, foi possível constatar que a empresa atendeu ao item 4.1.3.b.2 do edital.

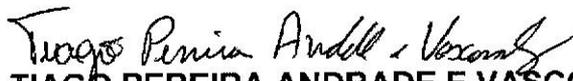
Portanto, em obediência ao princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e da autotutela, faz-se necessário rever o julgamento inicial proferido por esta comissão de licitação.

IV – DA DECISÃO

Diante das razões aqui apresentadas e do princípio da Autotutela da Administração pública, julga-se PROCEDENTE o pedido da empresa **R. A. CONSTRUTORA EIRELI** e conseqüentemente, a sua habilitação para o lote 02.

Por fim, suba-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão à autoridade superior, o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, para que este possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

Tianguá, 07 de Janeiro de 2022.


TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS
PRESIDENTE DA CPL



DESPACHO

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 02/2021-SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, CONFORME FINANCIAMENTO DA LINHA DE CRÉDITO PRÓ-TRANSPORTE DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Secretária de Infraestrutura no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão de Licitação, que decidiu rever o julgamento inicial que Declarou INABILITADA a empresa R. A. CONSTRUTORA EIRELI e entendeu pelo DEFERIMENTO do recurso interposto, compartilhando do mesmo entendimento exarado na decisão.

Por esse motivo, venho por meio deste, RATIFICÁ-LA, para que produza os efeitos legais.

Tianguá-CE, 07 de Janeiro de 2022.


MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Assunto: **TERMO DE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO**
De: Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>
Para: <adrianotiangua@hotmail.com>
Data: 07/01/2022 15:04



- TERMO DE JULGAMENTO DE RUCURSO ADMINISTRATIVO - R.A.pdf (~221 KB)

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: R. A. CONSTRUTORA EIRELI

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: FASE DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRENCIA PÚBLICA

Nº DO PROCESSO: 02/2021-SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, CONFORME FINANCIAMENTO DA LINHA DE CRÉDITO PRÓ-TRANSPORTE DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.